

LEI Nº 3.478, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias do transporte coletivo urbano do Município de Timóteo de procederem a construção e conservação dos abrigos para passageiros dos ônibus e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias do transporte coletivo urbano do Município de Timóteo obrigadas a construir e conservar os abrigos para passageiros dos ônibus.

Art. 2º A tipologia dos abrigos e indicação dos locais para a construção dos mesmos, ficará a cargo do Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo único . A empresa concessionária poderá apresentar sugestão dos projetos.

Art. 3º A empresa concessionária fica autorizada a comercializar espaços publicitários nos referidos abrigos, que deverá ser objeto de regulamentação.

Art. 4º Os custos de construção e conservação dos abrigos de ônibus, não poderão incidir no cálculo da tarifa.

Art. 5º Os abrigos de ônibus construídos, passam a ser equipamentos urbanos do Município, sendo sua retirada somente com autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de noventa (90) dias.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 13 de abril de 2016

Moacir de Castro Araújo
Presidente

Adriano Alvarenga
1º Secretário